



MUNICÍPIO DE MARICÁ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 380, DE 29 DE MAIO DE 2023.

**REVOGA OS PARÁGRAFOS 1º, 2º e
ALTERA O 3º DO ART 6º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 195 DE 30 DE
OUTUBRO DE 2009.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art.1º Revoga os parágrafos 1º, 2º e altera 3º, do Art. 6º, da Lei Complementar nº 195 de 30 de outubro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 6º (...)

(...)

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO

§ 3º Os veículos em operação deverão ser submetidos à inspeção veicular obrigatória, anualmente, conforme normas estabelecidas pelo Órgão Executivo de Transportes do Município no âmbito de sua competência.”

(...)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 29 de maio de 2023.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ